



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 028/2007

06/06/07

SÚMULA: Altera a redação da Lei Municipal nº 026/93 e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º - A Lei Municipal 026/93, passa a ter a seguinte redação.

Art. 2º - Fica instituído o CMS - Conselho Municipal de Saúde em caráter permanente, como órgão deliberativo do SUS – Sistema Único de Saúde, no âmbito Municipal.

Art. 3º - Sem prejuízo das funções do Poder Executivo, são competências do CMS – Conselho Municipal de Saúde:

I - Definir as prioridades de saúde;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - Atuar na formalização de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do FMS – Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS – Sistema Único de Saúde no Município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde;

VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

IX - Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde;

X - Elaborar o seu Regimento Interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Capítulo II

Da estrutura e do Funcionamento

Seção I

Da composição

Art. 4º - (alterado pela Lei 036/2010) O CMS – Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 membros, distribuídos da seguinte forma:

- a) 50% de entidades de usuários;
- b) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;
- c) 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem Fins lucrativos.

Parágrafo 1º - A cada conselheiro titular do CMS – Conselho Municipal de Saúde, corresponderá um conselheiro suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fim de participação no CMS – Conselho Municipal de Saúde, a Entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo 4º - O conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas, sem justificativa, será eliminado do CMS – Conselho Municipal de Saúde, não podendo o mesmo ser reconduzido ao cargo.”

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do CMS – Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação das respectivas Entidades, por Decreto.

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 2º - Todos os cargos a serem ocupados serão eleitos entre os membros do CMS – Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 7º - Os membros do CMS – Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade representada, apresentada ao Prefeito Municipal, através do CMS – Conselho Municipal de Saúde, ou pelo Chefe do Poder Executivo quando se tratar do parágrafo 1º do Art. 4º desta Lei.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

Seção II

Do funcionamento

Art. 8º - O CMS – Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - Regimento interno;

III - Para a realização das sessões plenárias será necessária a presença da maioria absoluta dos membros, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - As decisões do CMS – Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções;

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS – Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer à pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS – Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de Recursos Humanos para a saúde, as instituições que prestam serviços na área de saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas entidades ou pessoas de notória especialização para assessorar o CMS – Conselho Municipal de Saúde, em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas Comissões Internas, constituídas por entidades, membros do CMS – Conselho Municipal de Saúde e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10 - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMS – Conselho Municipal de Saúde, deverão ser convocadas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à sua realização e terão ampla divulgação e acesso ao público.

Parágrafo 1º - A convocação dos Conselheiros deverá ser feita mediante ofício, com protocolo de recebimento.

Parágrafo 2º - As sessões plenárias ordinárias serão realizadas mensalmente;

Parágrafo 3º - As resoluções do CMS – Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenária, reuniões da diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 11 – O CMS – Conselho Municipal de Saúde elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal